



UNIDADE SOLICITANTE

SAMU

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº: 012/2020/SAMU/SURG – Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e desinfecção de veículos, pertencentes a frota do SAMU.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA	AÇÃO
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO Robson Elvino da Silva Matrícula: 203033333 Diretor Geral CONTAGEM - MICRO III	TELEFONE 3352-5013	E-MAIL samucontagem@gmail.com
NOME DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO TERMO Moisés Gabriel de Abreu e Silva Matrícula: 203033333 Diretor Geral CONTAGEM - MICRO III	TELEFONE 3352-5013	E-MAIL samucontagem@gmail.com
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS DADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	TELEFONE	E-MAIL

1. OBJETO

Contratação em caráter de emergência de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e desinfecção de veículos, pertencentes à frota do SAMU-Contagem.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e observado em todos os países já acometidos pela COVID-19, essa é uma doença altamente contagiosa. Logo, é preciso que todas as áreas fixas e equipamentos permanentes sejam limpos e desinfetados em uma frequência bem maior que a habitual, utilizando materiais próprios para combater o vírus.

Atualmente as evidências sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies e ambientes. Portanto, a limpeza seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários. Contudo, não há uma recomendação diferenciada para a limpeza e desinfecção de superfícies em contato com casos suspeitos ou confirmados pelo novo coronavírus. Sendo assim, falhas nos processos de limpeza e desinfecção de superfícies podem ter como consequência a disseminação e transferência de microrganismos, colocando em risco a segurança dos pacientes e dos profissionais que trabalham nas ambulâncias do SAMU.

Devido a pandemia do COVID-19, ocorreu aumento considerável na demanda de limpeza e desinfecção das ambulâncias, cerca de 170 limpezas e desinfecções por mês, o que ocasionou a necessidade de um contrato emergencial específico para este período de pandemia.

Vale ressaltar, que os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância junto à sociedade,

Data: 23/05/2020

Horário: 13:55 horas.

Assinatura: Welber

973183

V K A B



UNIDADE SOLICITANTE

SAMU

FOLHA
2/5

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº: 012/2020/SAMU/SURG – Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e desinfecção de veículos, pertencentes a frota do SAMU.

não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito, mas também pela sensibilidade que o tema requer e por esse motivo, o SAMU tem o compromisso de zelar pela segurança dos seus profissionais e de trazer excelência ao atendimento do usuário.

Ressalto ainda, que o contrato atual de limpeza e desinfecção de veículos do SAMU foi elaborado para cobertura de uma demanda em um período de normalidade na vida de todos e devido ao aumento na demanda por causa do COVID-19, se faz necessário a elaboração de um novo contrato em caráter de urgência, amparado no Decreto nº 1510, Art. 3º, de 16 de março de 2020, na qual “Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”.

Isto posto, podemos entender a importância do serviço solicitado no presente Termo de Referência, pois a execução do mesmo de acordo com todas normas sanitárias, será a garantia de benefícios a instituição e à população que utiliza o serviço público de saúde.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Limpeza e desinfecção de ambulância	190	R\$ 280,00	R\$ 53.200,00	R\$ 372.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 372.400,00

3.1 A limpeza e desinfecção interna deverá seguir a resolução nº 36/2013 da Anvisa e a Portaria nº 529/2013 do Ministério da Saúde.

3.2 Para a lavagem completa deverá utilizar detergente e materiais apropriados.

3.3 Para a limpeza e desinfecção interna deverão utilizar hipoclorito, álcool 70% e quaternário de amônio.

4. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O objeto deste deverá ser realizado pela empresa vencedora em local (perímetro urbano), de forma que o deslocamento dos veículos a serem lavados, no sentido sede do SAMU – sede empresa contratada não seja superior a 20 (vinte) quilômetros e em horário estipulados pela SMS de acordo com a necessidade e pedidos realizados.

4.2 Realizar os serviços contratados (24 horas por dia – 7 dias por semana), no horário em que o CONTRATANTE solicitar, sem cobrança de qualquer valor adicional.

4.3 O CONTRATANTE expedirá “autorização para serviços” onde constará o serviço e a quantidade a ser executada.



UNIDADE SOLICITANTE

SAMU

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº: 012/2020/SAMU/SURG – Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e desinfecção de veículos, pertencentes a frota do SAMU.

Após o recebimento da “autorização para serviços” a CONTRATADA terá o prazo de 04 (quatro) horas para concluir a execução dos serviços. A CONTRATADA deverá ter capacidade para receber 05 (cinco) veículos simultaneamente.

4.4 No caso de agendamento prévio o prazo para a execução dos serviços é de 02 (duas) horas.

4.5 A Comprovação da execução dos serviços será atestada pelo Gestor do contrato e/ou profissional designado pelo mesmo.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA - CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O início dos serviços dar-se-á imediatamente a partir da data de sua assinatura e sua vigência será de 7 (sete) meses, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

6.2 O que irá determinar se o veículo necessita de lavagem ou limpeza e desinfecção será verificado pelo Gestor do contrato juntamente com as equipes médicas e de enfermagem do SAMU, afim de conferir qual o grau de contaminação do veículo.

6.3 Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações do objeto do contrato, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

6.4 Todos os serviços que não atenderem as especificações solicitadas pelo CONTRATANTE serão rejeitados, devendo a CONTRATADA refazê-los, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente, às cominações legais aplicadas ao caso.

6.5 Não poderá a CONTRATADA, sublocar, nem ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente contrato, a terceiros, seja a que título for.

6.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados e/ou prejuízos que vier a causar aos veículos do CONTRATADA.

6.7 Segue abaixo, relação de veículos pertencentes a frota do SAMU:

- ORC 9938, ORC 9939, PZV 8958, PZV 8964, QNE 6941, QXJ 0955, QXJ 0956, QXJ 0960, QXJ 0961, QXJ



UNIDADE SOLICITANTE

SAMU

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº: 012/2020/SAMU/SURG – Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e desinfecção de veículos, pertencentes a frota do SAMU.

0962, QXJ 0964, QXJ 0965 e QXJ 0966.

- FMM 2549, FVM 2891, FZB 2305, GAK 4976, GAV 3106, GDW 8722, GCS 7819, GJH 5529, QNE 2234, QOF 9770, QOL 5887, QOP 8902 e QPB 1688.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATADO a CONTRATADA, de acordo com os valores, quantidades e serviços realizados.

7.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota, sem a incidência de juros ou correção monetária, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA.

7.3 A Nota Fiscal deve referir-se unicamente a realização dos serviços ora contratados, e deverá estar acompanhada das autorizações do Gestor do contrato e/ou profissional designado pelo mesmo para acompanhar a execução do objeto do Contrato.

7.4 Caso haja irregularidade na emissão da Nota Fiscal, essa será devolvida a interessada para regularização, caso em que o prazo será recontado a partir da data da reapresentação.

7.5 A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente identificar os serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido.

7.6 É de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA a utilização do pessoal para a execução dos serviços, incluídas os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 A empresa deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter fornecido, a contento, produtos idênticos ou similares ao objeto deste pregão;

8.2 O atestado deverá conter nome, endereço, CNPJ e/ou CPF, telefone de contato do declarante que atesta os produtos e/ou serviços, viabilizando eventual apuração da veracidade.

8.3 A empresa vencedora deverá apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE
CONTAGEM

TERMO DE REFERÊNCIA

Moisés Gabriel de Abreu
Matrícula: 203652
Diretor Geral
SAMU CONTAGEM - MICRO III

FOLHA
5/5

UNIDADE SOLICITANTE

SAMU

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

TR nº: 012/2020/SAMU/SURG – Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e desinfecção de veículos, pertencentes a frota do SAMU.

9. GESTOR DO CONTRATO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato serão exercidos pelo servidor Moisés Gabriel de Abreu e Silva – matrícula 203652, e-mail: samucontagem@gmail.com - ramal: 1523.

10. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO E INDICAÇÃO DE POSSÍVEIS FORNECEDORES

em anexo.

11. RESULTADOS ESPERADOS

Contratação de empresa para limpeza e desinfecção de viaturas do SAMU, para eliminar riscos aos funcionários e pacientes, devido a pandemia do COVID-19.

12. CONDIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como as demais leis que regulem a matéria.

13. DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE DO OBJETO OU CONVITE NO CASO DE REGISTRO DE PREÇOS (SE HOVER)

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Robson Eli Vieira da Silva - Matrícula 162038 e-mail: samucontagem@gmail.com, telefone: 3198-1516

Data

15. DE ACORDO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA

Data

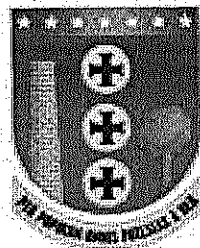
Vinicius Oliveira Pimenta
Superintendente de Urgência,
Emergência e Complexo Hospitalar
Matrícula: 199267-5

07/05/2020

16. ORDENADOR DA DESPESA

Data

Cláudio de Faria Silva
Superintendente de Saúde
Matrícula: 162038



Secretaria Municipal de Saúde
SMS – Secretaria Municipal de Saúde de Contagem-MG

AUTUAÇÃO

No dia 10 de agosto de 2020 autuamos o presente Processo Administrativo de Contratação (PAC), recebendo o nº. 110/20, cujo Objeto deste termo de referencia é CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VEICULOS, PERTENCENTES A FROTA DO SAMU-CONTAGEM.

O objeto poderá ser processado por meio de Licitação Dispensável, com o nº 052/20, com fulcro artigo 4º, da Lei 13.979/2020.

AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO (PAC)

Autorizo a instauração do processo administrativo de aquisição, na modalidade supracitada para a CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VEICULOS, PERTENCENTES A FROTA DO SAMU-CONTAGEM.

Contagem, 10 de agosto de 2020


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 20000

Av. General David Sarnoff, 3113, Cidade Industrial, CEP: 32210-110, Contagem – MG
Telefones: (31) 3333-3118
E-mail: comprasfamuc@gmail.com

NOTA TÉCNICA JURÍDICA 02/20 COVID-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A situação gerada em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem exigido dos municípios adoção de medidas rápidas e eficazes em relação às compras e contratações.

Com a edição da Lei Federal 13.979/20, foi instituída uma nova forma de **dispensa de licitação** (Art. 4º), tornando mais ágil os procedimentos de compras de bens, de insumos e, serviços, inclusive de engenharia para atender as demandas decorrentes do COVID-19.

Não será necessário realizar os procedimentos com base na dispensa por emergência da Lei de Licitações (Art. 24, IV da Lei 8.666/93).

A nova forma de dispensa de licitação simplifica procedimentos, dispensa alguns documentos, reduz prazos e permite aquisição de produtos usados, desde que o vendedor se responsabilize pelas condições de uso e funcionamento.

Assinatura: 
Matrícula: 
Gestor de Compras
Matrícula: 303685

Nesse sentido foi elaborada a presente **NOTA TÉCNICA JURÍDICA 02/20** (em anexo) para subsidiar o corpo jurídico da Prefeitura, na operacionalização das dispensas de licitação da Lei 13.979/20.

CONTRATAÇÃO PÚBLICA EXTRAORDINÁRIA NO PERÍODO DO CORONAVÍRUS

Elaborada por:
Luciano Elias Reis
Marcus Vinícius Reis de Alcântara

Luciano Elias Reis é advogado e sócio do Reis & Lippmann Advogados. Doutorando com estágio na Universitat Rovira i Virgili com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) e Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Doutorando em Direito Administrativo pela Universitat Rovira i Virgili - Espanha. Especialista em Direito Administrativo. Professor de Direito Administrativo do UNICURITIBA. Professor convidado da Pós-Graduação da UNICURITIBA, Instituto Bacellar, UNIBRASIL, Faculdade Baiana de Direito, UNIPAR, PUC-PR, dentre outras. Coordenador da Especialização em Licitações e Contratos via EAD pela Faculdade Polis Civitas. Professor da Escola Superior de Advocacia. Ex-Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil - Paraná (2013-2018). Diretor-Adjunto Acadêmico do Instituto Paranaense de Direito Administrativo. Ex-Integrante do Conselho Consultivo da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR. Palestrante de diversos cursos abertos e *in company* no Brasil por várias empresas. Autor dos livros "Convênio administrativo: instrumento jurídico eficiente para o desenvolvimento do Estado" (Editora Jurua, 2013), "Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência" (2. ed. Editora Negócios Públicos, 2015), "Licitações e Contratos: cases e orientações objetivas" (Editora Negócios Públicos, 2017), "CON Coletânea de Legislação de Licitações" (Editora CON Treinamentos) e coautor de diversas obras. E-mail lucianoereis@yahoo.com.br; luciano@rcl.adv.br. Instagram: @lucianoereis

Marcus Vinícius Reis de Alcântara é bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe - FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus - FAMA/SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP e Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/PR. Secretário de Controle Interno do TRT da 20ª Região. Foi Vice-Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CRCSE. Professor da disciplina Licitações e Contratos da Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Tiradentes - UNIT/SE. Professor da Pós-Graduação em Licitações, Contratos e Convênios da Faculdade Amadeus - FAMA/SE. Professor da Pós-Graduação em Licitações e Contratos do INFOCO/PR. Professor do MBA em Licitações e Contratos Administrativos da Faculdade Baiana de Direito/BA. Organizador do Livro Legislação: Licitações e Contratos Administrativos da Editora Negócios Públicos, 13ª a 18ª edições. Co-autor do livro 101 Dicas sobre o Pregão, Vol. I e II, Editora Negócios Públicos. Co-autor do Anuário de Licitações e Contratos 2015, Editora Negócios Públicos. Co-autor do Livro Licitações Públicas: Homenagem ao jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Editora Negócios Públicos. Colaborador das Revistas Negócios Públicos e O Pregoeiro. Colunista do Portal Sollicita. E-mail: marcusalcantara@gmail.com. Instagram: @marcusalcantara_aju

Autenticidade confirmada

Assinatura:

Matrícula:

SMS /

segurança para elaborarem as contratações públicas sob a égide da recente Lei nº 13.979/2020.



1. A contratação pública regida pela Lei nº 13.979/2020 é excepcional e extraordinária?

Sim, a situação de contaminação e avanço de uma doença sem qualquer tipo de cura ou remédio testado cientificamente, bem como a sua letalidade e contágio avançado, fizeram com que o Presidente da República sancionasse a Lei nº 13.979/2020, bem como alterasse a mesma via Medida Provisória nº 926/2020.

2. A Lei nº 13.979/2020 somente trata de dispensa de licitação?

Não, a Lei nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Dentre as medidas trazidas, criou uma hipótese adicional de dispensa de licitação, bem como disciplinou, principalmente com a edição da Medida Provisória nº 926/2020, normas licitatórias e contratuais para o período de combate do coronavírus.

3. A Lei nº 13.979/2020 é aplicável aos Estados, Distrito Federal e

Municípios? **Autenticada na internet**
Assim, a Lei nº 13.979/2020, quando dispõe sobre contratações, é uma norma **Matéria de licitações e contratos públicos**, nos termos do artigo 22, XXVII, da **Constituição da República Federativa do Brasil**. Portanto, plenamente aplicável a todos os entes.

4. Pode um Estado, Distrito Federal ou Município regulamentá-la?

O Estado, o Distrito Federal ou os Municípios poderão regulamentar para fins de determinar procedimentos especiais de acordo com a sua realidade fático-normativa e práticas administrativas habitualmente adotada. O fundamento

Introdução

O Mundo está assombrado com os efeitos devastadores do novo coronavírus. A Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 30 de janeiro de 2020 que o surto do “coronavírus” (2019-nCoV) constituía Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). Em seguida, no dia 11 de março, a OMS elevou o estado da contaminação para pandemia, com a identificação de mais de 115 países com casos declarados de infecção.

Infelizmente, o coronavírus é uma doença que pegou o mundo de surpresa e tem desencadeado números assustadores, de infectados e de falecimentos.

A cada dia, alastra-se como se fosse por ondas pelos continentes. A cada instante, um continente ou um grande país é infectado. Agora, em meados de março, está super presente na realidade brasileira, fazendo com que cada dia haja necessidade de tomada de decisões das autoridades públicas, bem como ajustes daquelas já praticadas, isto porque é tudo novo.

Ademais, a situação ora vivenciada é considerada uma quebra de paradigma na condução de tratamentos médicos e epidemias, tanto que foi declarada uma pandemia e gera preocupação singular para a OMS, conforme declaração em entrevista no Jornal El País (Espanha).¹

Portanto, pode-se dizer que estamos diante de situação anormal e excepcionalíssima que merece por óbvio tratamento e consequências jurídicas diferenciadas.

Com o afã de contribuir neste momento de tristeza e apreensão com a situação de pandemia, nós, Luciano Elias Reis e Marcus Vinícius Reis de Alcântara, resolvemos agir para facilitar a vida dos agentes públicos que estão na difícil tarefa de, literalmente, abastecer os agentes de saúde no combate e, principalmente, tratamento dos efeitos do coronavírus.

Por isso, preparamos uma cartilha esquematizada para que agentes públicos federais, estaduais, distritais e municipais possam ter mais tranquilidade e

Autenticidade confirmada na Internet
Assinatura: 
Matrícula: Gerente de Compras
apreensão 20/03/20
SMS /

constitucional está no artigo 24, XI conjunto com o artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil. Desse modo, poderá ser que um Município determine que a dispensa de licitação seja, por exemplo, referendada por um Comitê Gestor da Crise ou os termos de referência deverão ser assinados pelo Secretário e pelo Diretor do Departamento X. Porém, dada a urgência das contratações, recomendamos que os Estados, Distrito Federal e Municípios ponderem sobre a real necessidade de regulamentação, pois o texto da Lei é autoaplicável.

5. A dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020 é a mesma coisa da dispensa por emergência ou calamidade do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93?

Não, a dispensa de licitação prevista na Lei nº 13.979/2020 é específica para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Como se verifica, o legislador preferiu fazer uma hipótese nova de dispensa de licitação. Logo, é uma dispensa de licitação por situação calamitosa², porém com fundamento legal e requisitos distintos da “dispensa por emergência ou calamidade geral” da Lei nº 8.666/93.

6. As normas da Lei nº 13.979/2020 são aplicáveis às licitações, dispensas e contratos celebrados pelas empresas estatais?

Como se sabe, as empresas estatais (empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias) deverão reger-se pela Lei nº 13.303/2016 e pelos seus Regulamentos de Licitações e Contratos. Não estão mais submetidas à Lei nº 8.666/93. Contudo, de maneira sábia, quando o legislador previu a Lei nº 13.979/2020, estipulou que toda e qualquer dispensa,

Assinatura: Wesley Pedro
Gerente de Compras
Matrícula: 203655
SMS /

[al-inicio.html](#).

² A dispensa por calamidade ocorre quando existe algum fato gerador, conhecido ou não, que desencadeia um comprometimento substancial de resposta do Estado para assegurar a saúde e segurança da sociedade

contrato ou licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus deveriam ser regidos pela citada lei, independentemente de quem seria o autor do procedimento, seja empresa estatal ou não.

7. A contratação com base na Lei nº 13.979/2020 pode ser usada por quanto tempo?

Tão somente pelo tempo necessário para fazer frente à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Não existe um marco temporal previamente definido. Espera-se que seja usada por um mês no máximo em razão da finalização da dita emergência, não obstante, o cenário conjecturado é de que perdure por vários meses. Alguns especialistas e o próprio Ministro da Saúde comentou em entrevista no dia 20 de março de 2020 que a normalidade deverá retornar em agosto-setembro do corrente ano. De acordo com a Lei nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, parágrafo segundo, Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata a lei. Tal prazo não será superior ao que for declarado pela OMS (artigo 1º, parágrafo terceiro, da referida lei). De todo modo, o importante é que o gestor público justifique a pertinência da contratação com base na Lei nº 13.979/2020, evidenciando na justificativa da abertura do processo ou no próprio termo de referência que: (i) a causa é uma necessidade pública para combate e tratamento da pandemia; (ii) existe uma correlação lógica entre a causa e a consequência fático-jurídico a ser obtida pela contratação; e (iii) é proporcional a medida, o tempo do contrato e objeto para atendimento do interesse público.

8. Qualquer pessoa poderá participar da dispensa ou da licitação com base na Lei nº 13.979/2020?

Diante da situação periclitante e excepcionalíssima, considerando que o poder

de resposta do mercado normalmente apto a participar de negócios públicos restrito e a necessidade é abissal no aspecto de tempo, já que poderá significar maior e melhor atendimento às pessoas, optou-se por meio da Medida Provisória nº 926/2020 que até as empresas declaradas inidôneas ou impedidas de participar de licitação e contrato com qualquer órgão ou entidade, independentemente da esfera, poderão participar das licitações e dos contratos via dispensa, desde que sejam comprovadamente a única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Com o digno respeito, parece-nos que aqui dever-se-ia abrir exceção para todo e qualquer contrato, independentemente da condição de ser a única fornecedora ou prestadora do objeto pretendido, isto porque o poder de resposta que o Estado precisa não pode ficar preso a formalismos estéreis, ainda mais quando o bem jurídico tutelado é a vida, o que per si justifica o arrefecimento de algumas regras corriqueiras nas licitações no Brasil.

Além disso, uma crítica para a prescrição normativa insculpida na Lei é que se o fornecedor é único e exclusivo do bem ou do serviço, por conseguinte, partindo do interesse público legítimo para a contratação, o Poder Público não tem opção: ou contrata ou fica sem e perece a saúde coletiva.

Partindo para a situação prática, se a Administração se depara com uma necessidade a ser atendida e precisa encontrar um fornecedor ou prestador de serviço em um dia, caso só encontre apto a atender a demanda um particular que esteja enquadrado nas situações excludentes acima citadas, deve considerar que aquele é o único, pois não disporá de tempo para buscar alternativas. Percebam que a lei não estabeleceu os mecanismos de comprovação da exclusividade, tal qual o fez na situação de inexigibilidade da Lei 8.666/1993. De todo modo, cabe orientação no sentido de retratar no processo de contratação a busca realizada pela Administração.

Ante tais razões, não se vislumbra grande utilidade neste dispositivo inserido no parágrafo terceiro do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, apesar de ser um

Autenticidade confirmada na Inter

Assinatura: 

Matrícula: Gerente de Compras

Matrícula: 200035

“salvo-conduto” normativo ao gestor público³ que anda amedrontado com os controles recebidos nos últimos anos e sua responsabilização.

9. Pessoa física pode participar da licitação ou da dispensa de licitação?

Não se vislumbra nenhum impedimento de as pessoas físicas participarem das licitações e da dispensa de licitação, desde que preencham os requisitos exigidos pelo ato convocatório em caso de licitação ou termo de referência expedido no pedido de proposta em caso de dispensa de licitação.

10. Poderá ser questionada futuramente por alguém (Corte de Contas, Ministério Público, cidadão, observatório social ou outro) que a situação do contrato celebrado com base na Lei nº 13.979/2020 não era emergencial ou calamitosa?

Para apaziguar e gerar uma maior tranquilidade aos gestores públicos nas respectivas contratações, inclusive confiando na boa-fé dos mesmos, a legislação conferiu presunção *juris tantum*, ou seja, presume legítima e verdadeira a situação de calamidade retratada, já que prescreveu no artigo 4º-B que as dispensas de licitação com base na citada lei serão presumidas para atender: (i) ocorrência de situação de emergência; (ii) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (iii) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (iv) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Ainda que a lei preceitue a presunção *juris tantum*, que precisará ser comprovada a usurpação do seu uso e a culpa grave ou o dolo para gerar a responsabilização do gestor público nos termos do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,⁴ compreende-se que o raciocínio

³ Poderá alegar que agiu de acordo com uma lei constitucional (ou que não estava declarada inconstitucional) à época dos fatos.

⁴ Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Decreto-Lei nº 4.657/42).

abarca todas as contratações que sejam baseadas na Lei nº 13.979/2020.

11. Deverá ser publicado o contrato celebrado com base na Lei nº 13.979/2020?

Segundo o parágrafo segundo do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, todas as contratações ou aquisições realizadas serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado (ou razão social), o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF ou CNPJ), o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

A priori, compreendemos que as contratações com base na Lei nº 13.979/2020 não precisarão seguir as regras de publicação do artigo 26 e do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. Primeiro porque não há qualquer menção à utilização subsidiária da Lei nº 8.666/1993. Segundo, porque atualmente a publicidade na internet já confere maior transparência do que aquela feita em diário oficial, sendo necessário majorar o cuidado com a criptografia e zelo, a fim de não permitir alterações após o lançamento das informações no portal.⁵

12. São necessários ou não estudos preliminares para a celebração de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços com base na Lei nº 13.979/2020?

Nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, os processos de pregão eletrônico deverão ter, dentre outros documentos, os estudos preliminares. Da mesma forma, preconiza a Instrução Normativa nº 05/2017 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão quando versa sobre contratos terceirizados para a Administração Pública Federal

Autenticidade confirmada na Internet
Assinatura: 
Matrícula: 
SMS Matrícula: 203666

⁵ Entendemos que qualquer alteração no portal virtual de informações públicas (portal da transparência) deverá ser implementada por meio de errata ou publicação posterior, evitando que se apague e substitua informações ou simplesmente se delete. Este raciocínio é para aumentar a segurança jurídica dos cidadãos

direta, autárquica e fundacional. Como se sabe, os estudos técnicos preliminares, em brevíssima síntese, visam justificar a escolha da solução e sua viabilidade a ser futuramente adotada pela Administração Pública diante de outras diversas existentes no mercado. Como o tempo não permite que a Administração Pública nomeie uma equipe de planejamento e faça todos os atos necessários para um estudo técnico preliminar, a Lei nº 13.979/2020 acertadamente ponderou que ele poderá ser dispensado. Como dito alhures, os elementos vida e tempo são imprescindíveis para os resultados diretos e indiretos por cada contratação em tela. Ademais, sendo o estudo técnico preliminar um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, tem-se que as contratações previstas na Lei 13.979/2020, dada a urgência, dispensarão a elaboração de alguns artefatos presentes nas contratações corriqueiras. Tal tratamento já foi dado na Instrução Normativa nº 05/2017, em seu artigo 20, parágrafo segundo, alínea “b”, ao se referir a contratações emergenciais. O próprio Decreto Nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, I, estabelece a presença do estudo técnico preliminar **quando necessário**.

13. O gerenciamento de riscos deverá ser feito na fase de planejamento da contratação, na seleção do fornecedor e na gestão do contrato?

Não, a Lei nº 13.979/2020 prescreveu que o gerenciamento de riscos deverá ser feito apenas na fase de gestão de contrato, uma vez que os elementos vida e tempo são imprescindíveis para os resultados diretos e indiretos por cada contratação em tela. Uma solução semelhante foi adotada na Instrução Normativa nº 05/2017 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Como a fase de planejamento dispensou o estudo técnico preliminar, consistindo apenas na elaboração do Termo de Referência Simplificado, não há que se falar em gerenciamento de riscos no planejamento. Poder-se-ia aventar a possibilidade de gerenciamento na seleção do fornecedor. Porém, esta será feita em grande parcela das vezes por dispensa de licitação com status de emergência ou por Pregão, eletrônico ou presencial,

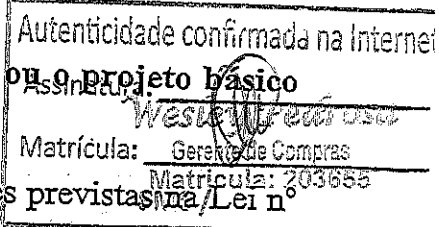
com prazos reduzidos. Qualquer outro procedimento adotado neste rito serviria para dilatar o prazo das aquisições, o que pode ser muito prejudicial. Assim, a lei estabeleceu o gerenciamento de riscos tão só na gestão do contrato.

14. Deverá ser designado fiscal e gestor de contrato para as dispensas e licitações com base na Lei nº 13.979/2020?

Os contratos, decorrentes de contratação direta ou licitação, com esteio na Lei nº 13.979/2020 deverão ser fiscalizados para garantir a eficiência da contratação, evitando qualquer desperdício de dinheiro público. Desse modo, deverá ser designado um fiscal e um gestor de contrato quando o objeto assim exigir. Caso seja uma situação mais simplificada, por exemplo, uma entrega única, poderá ser designado tão somente um agente que fará as vias de gestor e fiscal de contrato, salientando que este raciocínio dependerá da normativa aplicável ao órgão e entidade. Por exemplo, se for um contrato de serviço terceirizado, a Instrução Normativa nº 05/2017 do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão prevê gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo de contrato.

15. Como deverá ser elaborado o termo de referência ou o projeto básico segundo a Lei nº 13.979/2020?

O termo de referência ou o projeto básico das contratações previstas na Lei nº 13.979/2020 deverão ser simplificados ante o conteúdo estatuído no Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93, respectivamente. Segundo a lei desta situação excepcionalíssima, o termo de referência ou o projeto básico simplificado deverá ter: (i) declaração do objeto; (ii) fundamentação simplificada da contratação; (iii) descrição resumida da solução apresentada; (iv) requisitos da contratação; (v) critérios de medição e pagamento; (vi) estimativas dos preços e (vii) adequação orçamentária. Sugerimos a adoção de modelos padronizados de tais documentos, para agilizar as suas elaborações.



16. Como deverá ser realizada a estimativa de preços dos objetos a serem contratados por meio da Lei nº 13.979/2020?

A estimativa de preços da dispensa de licitação ou da licitação a ser instaurada deverá possuir NO MÍNIMO um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

Salienta-se que a Lei mencionou UM dos parâmetros acima, não estabelecendo uma ordem sequencial e necessária. Apesar disso, recomenda-se para quem for do âmbito federal que se busque no portal de compras do governo federal em primeiro lugar ou por meio de contratações similares em outros órgãos ou entidades públicas, desde que haja uma similitude do quantitativo, local de entrega, dentre outros aspectos.⁶ A despeito da lei apontar como referência as contratações similares de “outros” entes públicos, entendemos que contratações feitas pela própria Administração também possam servir como um parâmetro confiável. Caso não seja do âmbito federal, fica a critério do Estado, do Distrito Federal ou do Município usar uma destas fontes de pesquisa para subsidiar a sua atuação. Aproveita-se para dizer que se deve ter razoabilidade na pesquisa de preços no atual estágio da situação calamitosa vivenciada, a fim de não se transformar em uma gincana ou num momento de retardar o processo por três dias para encher os autos com centenas de páginas pouco frutíferas. Em situações excepcionais, mediante justificativa da autoridade competente, a lei ainda traz importante dispositivo (Art. 4ºE, parágrafo segundo), que permite que se dispense a estimativa de preços.

⁶ Sobre o assunto, vide as críticas de Luciano Elias Reis que são oportunas ao momento: “O ideal seria que a instrução ainda mencionasse os dados mínimos necessários (quantitativo, prazo de entrega, forma para a execução contratual, penalidades, prazo de pagamento, etc.) a serem repassados aos fornecedores para que estes possam efetivamente apresentar um orçamento com desidério de pesquisa de mercado.” (REIS, Luciano Elias. O problema chamado pesquisa de mercado e a recente Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014. REVISTA JML DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, v. VIII, p. 17-26, 2014).

fornecimento a outros compradores.⁷

18. Poderão ser interpostos recursos administrativos e qual procedimento recursal a seguir?

A Lei nº 13.979/2020 preceitua que eventuais recursos administrativos interpostos em face de licitações fundamentadas na dita legislação somente terão efeito devolutivo. Ou seja, não gozarão de efeito suspensivo como normalmente acontece no caso de pregões. Assim sendo, o recurso administrativo será interposto, porém a matéria recursal será levada à autoridade superior, sem qualquer impedimento de continuidade dos trâmites administrativos, celebração do contrato e execução contratual. No que se refere ao trâmite e ao tipo de recurso a ser manejado, daí deverá seguir as regras habituais preconizadas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.

19. As licitações com base na Lei nº 13.979/2020 poderão ser feitas pela modalidade pregão? É preciso que seja eletrônico?

As licitações de bens e serviços comuns poderão ser desenvolvidas a partir da modalidade pregão, seja na via presencial ou eletrônica. A citada lei não determinou uma obrigatoriedade do eletrônico. Assim fez bem. Na atual conjuntura, o pregão presencial poderá produzir resultados mais eficientes e eficazes para a Administração Pública e para o interesse público, já que auxiliará para integrar o comércio local ou regional que já está deveras prejudicado e ainda permitirá que a execução contratual se dê mais rápida. Por

Assinatura: 
Gerente de Compras
Matrícula: 203655

⁷ “Decreto do Estado da Bahia nº 19.533 de 18 de março de 2020, que determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Art. 1º - Fica determinada a requisição administrativa de equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus, autorizando-se o recolhimento nas sedes ou locais de armazenamento dos fabricantes, distribuidores e varejistas. Art. 2º - A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”

17. É possível que seja feita a instrução da dispensa da licitação ou a licitação por meio de preço estimado?

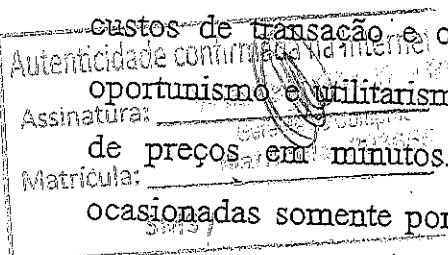
A Lei nº 13.979/2020 tencionou favorável para o uso do preço estimado ao invés do preço máximo para a fixação no termo de referência quando da contratação direta ou no ato convocatório quando da licitação. Pode-se fazer esta inferência a partir da redação do parágrafo terceiro do artigo 4º-E em que ficou assentado que: "os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos."

Dessa maneira, como é possível que seja considerado vencedor um fornecedor com preço superior ao estimado pela Administração Pública em sua fase preparatória, entende-se que o preço a ser adotado para fins de julgamento é o estimado. Se fosse preço máximo, logo as propostas superiores ao indicado como teto pela Administração Pública deveriam ser desclassificadas.

Parece-nos bastante pertinente a adoção do preço estimado para evitar que se perca o procedimento por uma questão de valores, ainda mais numa situação excepcionalíssima e periclitante, no qual o mercado está volátil. Entende-se que o mercado está volátil por uma questão de economia comportamental normal em situação de escassez de produto e de medo dos compradores e agentes que gozarão do objeto a ser transacionado, já que as externalidades, os

~~custos de transação e o custo de oportunidade alinhados com o (nefasto) oportunismo e utilitarismo dos agentes envolvidos poderão ensejar variações de preços em minutos.~~

Convém ressaltar que tais influências não são ocasionadas somente por comportamentos do parceiro privado, mas também por parceiros públicos. Vide, por exemplo, decretos de requisição de equipamentos de proteção de trabalho do Governo da Bahia que impacta diretamente com a postura dos agentes e de reais possibilidades de



outro lado, oportuno lembrar que a Administração deve ponderar sobre a pertinência de se realizar um certame presencial, onde se encontrarão reunidos servidores públicos e fornecedores, tendo em vista o risco de contágio pelo coronavírus. Neste sentido, deverá no mínimo preparar um ambiente presencial adequado para o número de pessoas, conforme as diretrizes sanitárias e de saúde pública.

20. O prazo de publicidade do pregão é de oito dias úteis nos termos da Lei nº 10.520/2002?

Não. A Lei nº 13.979/2020 estipulou a viabilidade de reduzir o prazo de publicidade do ato convocatório para quatro dias úteis. Não faria sentido aguardar um prazo tão longo para uma situação em que um dia útil poderá significar inúmeras de vidas. Na verdade, a lei reduziu à metade todos os prazos adotados nos procedimentos licitatórios. Se o prazo original for um número ímpar, arredonda-se para baixo. Assim, o prazo de impugnação dos editais passa a ser de um dia. Os prazos para apresentação das razões e contrarrazões dos recursos também serão de um dia. Quanto aos intervalos de tempo estabelecidos nas fases de disputa do Pregão eletrônico (etapas de lance, prorrogação), entendemos não haver necessidade de redução, pois traria benefícios mínimos com relação ao tempo e importaria em sacrifício enorme para adaptação dos sistemas. Ademais não nos parece ter sido esta a intenção do legislador.

Assinatura: 
Matrícula: Gerente de Compras
Matrícula: 203666
SMS /

21. Quais documentos poderão ser dispensados da habilitação dos licitantes?

A Lei nº 13.979/2020 consentiu com a possibilidade de o órgão ou entidade da Administração Pública que estiver licitando possa dispensar no ato convocatório alguns documentos de habilitação dos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993 que entender desnecessários. Segundo a dicção do artigo 4º-F, “na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a

autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.”

Apesar de o texto legal prever a dispensa em situações de “restrição de fornecedores ou prestadores de serviços”, entende-se que a dispensa de parcela dos documentos habilitatórios deve acontecer em outros casos também, com supedâneo na interpretação subsidiária e suplementar do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. Não faria sentido exigir balanço patrimonial e índices contábeis de um licitante para um pregão para o fornecimento de máscaras ou luvas de proteção individual de trabalho. De qualquer sorte, a Lei nº 13.979/2020 vedou a dispensa em qualquer caso da comprovação de regularidade perante a Seguridade Social e a declaração de adequação do trabalho dos menores nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Atualmente, a regularidade perante a Seguridade Social e perante a Fazenda Federal se dá a partir de uma certidão conjunta, logo não se poderá dispensar a certidão da Fazenda Federal e da Seguridade Social. A indispensabilidade dos dois documentos se deve ao fato de eles terem

Autenticidade exigência e fundamento na Constituição, artigo 7º, XXXIII e artigo 195,

Assinatura: parágrafo terceiro.

Matrícula: 203325

Oportuno salientar que, em situações excepcionalíssimas, haverá casos em que o único fornecedor disponível no mercado não disporá da certidão conjunta da

Receita Federal. Disponível não quer dizer o único existente, ainda mais na situação da pandemia, já que poderá existir fornecedores com demanda superada, dentre outras dificuldades operacionais. Nestes casos, de maneira excepcional, recomenda-se o atendimento ao interesse público, com a contratação da única empresa apta a atender à necessidade da Administração. Tal situação foi enfrentada quando da contratação de empresas que detém o

monopólio de serviços públicos, ante a ausência de regularidade. Sugerimos a consulta à Orientação Normativa nº 09/2009 da Advocacia Geral da União.

E, por fim, neste tópico convém apontar que houve a edição da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que acrescentou nova redação ao parágrafo quinto do artigo 47 da Lei nº 8.212/1991, prescrevendo que a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até cento e oitenta dias, contado data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos. Em 24 de março foi publicada a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 555, que prorrogou por mais 90 dias a validade da referida certidão, desde que válida na data da publicação da Portaria.

22. Nas situações de contratações de elevado vulto nos termos do artigo 39 da Lei nº 8.666/1993 (R\$ 330.000.000,00) será necessária a realização da audiência pública prévia?⁸

Não, as licitações com base na Lei nº 13.979/2020, independentemente do valor, não precisarão ser precedidas de audiência pública prévia, já que o tempo e a necessidade de resposta do Estado para enfrentar a pandemia não

Autenticidade confirmada na internet
Assinatura: 
seriam compatíveis
Matrícula: 
SMS /

23. Os contratos decorrentes da Lei nº 13.979/2020 seguem os prazos contratuais da Lei nº 8.666/93?

⁸ Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c", desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

Não, os contratos regidos terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

24. É possível alterar os contratos decorrentes da Lei nº 13.979/2020? Se sim, qual é o limite?

Os contratos decorrentes da Lei nº 13.979/2020 poderão possuir cláusula prevendo que os contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. É a chamada alteração unilateral quantitativa.

Impende gizar que a lei prescreve “poderá” e não “deverá”. Logo não é todo e qualquer caso que terá a permissividade de alteração de até cinquenta por cento. Segundo, não se pode esquecer do período anormal e do mercado volátil e seu comportamento econômico vivenciado, portanto se a empresa justificar e comprovar que não poderá satisfazer a alteração quantitativa pretendida pela Administração Pública, nos parece inviável considerá-la infratora contratualmente e sujeita a penalidades.

Terceiro, poderá ser inserida esta cláusula de alteração quantitativa nos contratos celebrados pelas empresas estatais e nos contratos de dispensa de licitação com esteio na Lei nº 13.979/2020.

A lei não tratou das situações de alterações unilaterais qualitativas, nem de alterações por acordo entre as partes. Assim, havendo a necessidade de proceder a tais alterações no curso dos contratos, entendemos que podem ser aplicados os dispositivos da Lei 8.666/1993 ou da Lei 13.303/2016. Percebe-se claramente que a intenção foi aumentar o percentual para acréscimos e supressões nas alterações unilaterais. Certamente não foi intenção do legislador proibir as alterações qualitativas ou por acordo entre as partes.

25. É possível usar o suprimento de fundos (denominado também como

adiantamento ou caixinha) para pagar despesas referentes ao combate do coronavírus?

O suprimento de fundos está previsto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e deve ser usado para as despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio (licitação ou contratação direta), seja pelo seu caráter anormal ou pela pronta resposta a ser dada para satisfazer uma necessidade pública.⁹ A Lei nº 8.666/93 expôs um limite financeiro para o seu uso, qual seja, cinco por cento do teto da modalidade convite para compras e serviços, o que significa R\$ 8.800,00 depois do Decreto Federal nº 9.412/2018.¹⁰ Diante do cenário atual de anormalidade e da imperiosidade de uma agilidade para compras, serviços e obras de reparo imediato, a Lei nº 13.979/2020 estipulou os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações mencionadas no artigo 4º da própria lei, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (i) até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) para a execução de serviços de engenharia e (ii) até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para a execução de compras em geral e outros serviços. Entendemos que este limite é extensível para Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais poderão adotá-lo de acordo com a sua realidade e procedimento administrativo já aplicado e normatizado no seu cotidiano (uso ou não de cartão corporativo, autoridade competente para a liberação

⁹ Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

¹⁰ Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Assinatura: *Wesley Perosa*
203665
SMS /

modo de prestação de contas, etc.). No âmbito federal, recomendamos que os agentes públicos federais se atentem para o teor do Manual de Instrução do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, tópico 021121 (Vide Anexo I).¹¹

26. O descumprimento de cláusulas contratuais das empresas contratadas com esteio na Lei nº 13.979/2020 gerarão infração de pleno direito e consequentemente sanções administrativas após o devido processo legal?

Como apresentado em vários momentos, a situação vivenciada pela sociedade e pelo Estado é anormal e excepcionalíssima. Os agentes, públicos e privados, passam dia após dia por novas batalhas que com certeza serão vencidas ao final da guerra. As demandas estão aparecendo sem um planejamento prévio. Se o coronavírus estivesse no plano plurianual ou plano anual de contratações, tudo ficaria mais fácil. Infelizmente esta não é a realidade do Brasil e nem dos demais países. Com efeito, compete frisar que o equilíbrio, a razoabilidade, a proporcionalidade, a confiança, a parceria e a eficiência deverão ser sopesados na interpretação, em conformidade com o princípio da realidade (realismo), o que per se determina inferir que a Administração Pública deverá ter muita cautela para não prejudicar os fornecedores imbuídos de boa-fé nas relações

negociais e contratadas na Internet

Assim sendo, deve-se sancionar os fornecedores dos contratos a serem executados com base na Lei nº 13.979/2020 somente quando ficar caracterizada uma culpa grave ou um dolo na infração contratual, além dos demais requisitos (danos e nexo de causalidade) para a ocorrência de um ato ilícito contratual. Do contrário, ao invés de os fornecedores se enlaçarem com a Administração Pública para enfrentar este tenebroso “inverno”, alijar-se-ão com medo de maiores perdas econômicas. Nesta mesma senda, o prazo para pagamento nestes contratos deverá ser atrativo e menor do que o corriqueiro

¹¹

https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1612-021121-suprimento-de-fundos&catid=755&Itemid=274

“até trinta dias”, inclusive para que os fornecedores possuam capital de giro. Sugerimos prazo de pagamento de dez dias e, por óbvio, que tal prazo seja fielmente respeitado. Consequentemente, os setores administrativos dos órgãos e entidades deverão laborar com a máxima eficiência para que a relação contratual em xeque seja efetivamente de parceiros, mais precisamente num ajuste associativo (ganha-ganha).

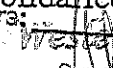
Considerações Finais

O Estado Brasileiro agiu bem ao sancionar a Lei nº 13.979/2020, bem como ajustá-la por meio da Medida Provisória nº 926/2020, já que as dificuldades encontradas estão sendo percebidas concomitantemente a este período de crise anormal. É uma norma arrojada, que claramente rompeu com algumas amarras instituídas para as contratações tradicionais, buscando o atendimento das necessidades urgentes no menor tempo possível.

Para tanto, faz-se necessário que os agentes públicos em toda a extensa territorialidade brasileira tenham conhecimento e se sintam seguros ao fazer o seu melhor. Por isso, a nossa iniciativa, neste breve manual, foi de contribuir para difundir conhecimento e agilizar as contratações públicas, não objetivando esgotar o tema.

Na esperança de que essas contratações sejam rapidamente não mais utilizadas e o clima de tranquilidade e segurança à saúde das pessoas revigore, propõe-se que cada um pense no coletivo e como poderá ajudar ao outro. A solidariedade e a empatia precisam ser colocadas como prioridades.

Com este propósito e levando em consideração os nossos conhecimentos dentro da nossa especialidade, espero que tenha uma aprazível e frutífera leitura aos que têm essa difícil tarefa de conduzir as contratações públicas em momento tão delicado, sempre lembrando de Cora Coralina “Feliz aquele que transfere o que sabe e aprende o que ensina”.

revigore, propõe-se
Autenticidade confirmada na Internet
Assinatura: 
Matrícula: Gerente de Compras
Matrícula: 232655
SMS/

ANEXO I

Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

(https://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/index.php?option=com_content&view=article&id=1612:021121-suprimento-de-fundos&catid=755&Itemid=274)

021121 – SUPRIMENTO DE FUNDOS

Publicado: Quarta, 10 de Setembro de 2008, 09h11 | Última atualização em
Sábado, 21 de Março de 2020, 14h47 | Acessos: 10474

1 - REFERÊNCIAS:

1.1 - RESPONSABILIDADE – Coordenações-Gerais de Contabilidade da União e de Programação Financeira.

1.2 - COMPETÊNCIA - Portaria/STN nº 833, de 16 de dezembro de 2011, que revogou a IN/STN Nº 05, de 06 de novembro de 1996.

1.3 - FUNDAMENTO

1.3.1 - BASE LEGAL

1.3.1.1 – Art. 68 e 69 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

1.3.1.2 – Art. 45 a 47 do Decreto n. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

1.3.1.3 – Decreto n. 5.355, de 25 de janeiro de 2005.

1.3.1.4 – Decreto n. 6.370, de 01 de fevereiro de 2008.

1.3.1.5 – Decreto n. 6.467, de 30 de maio de 2008.

1.3.2 - BASE ADMINISTRATIVA

É constituída da Instrução Normativa n. 04, da Secretaria do Tesouro Nacional, de 30 de agosto de 2004, e pela Portaria n. 95, do Ministro da Fazenda, de 19 de abril de 2002.

2 - OBJETO

2.1 - O regime de adiantamento, suprimento de fundos, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

2.1.1 - para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento;

2.1.2 - quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

2.1.3 - para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda;

2.2 - Os valores de um suprimento de fundos entregues ao suprido poderão relacionar-se a mais de uma natureza de despesa, desde que precedidos dos empenhos nas dotações respectivas, respeitados os valores de cada natureza.

2.3 - A concessão de suprimento de fundos deverá ocorrer por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

2.3.1 - Em caráter excepcional, onde comprovadamente não seja possível a utilização do cartão, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e dos Comandos Militares poderão movimentar suprimento de fundos por meio de conta corrente bancária.

3 - DOS VALORES LIMITES PARA DESPESA DE PEQUENO VULTO

3.1 - Limites para suprimento de fundos mediante Cartão de Pagamento do Governo Federal:

3.1.1 - O limite máximo para cada ato de concessão de suprimento por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, quando se tratar de despesa de pequeno vulto:

3.1.1.1 - para obras e serviços de engenharia será o correspondente a 10%

Autenticidade confirmada na Internet
Assinatura: 
Matrícula: 203685
SMS

(dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "I" do artigo 23, da Lei 8.666/93;

3.1.1.2 - para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "II" do artigo 23, Lei 8.666/93.

3.1.2 - O limite máximo para realização de cada item de despesa de pequeno vulto no somatório das NOTAS FISCAIS/FATURAS/RECIBOS/CUPONS FISCAIS em cada suprimento de fundos:

3.1.2.1 - na execução de obras e serviços de engenharia, será o correspondente a 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" (convite) do artigo 23, da Lei 8.666/93.

3.1.2.2 - nos outros serviços e compras em geral, será de 1% (um por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "II" do artigo 23, Lei 8.666/93.

3.1.3 - Caso o Poder Executivo Federal revise os valores prescritos no Art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preconiza o Art. 120 da referida Lei, a aplicação dos subitens 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.2.1 e 3.1.2.2 deverá ter como base os novos valores fixados.

3.1.4 - Conforme Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, os limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa para

Autenticidade conferida na Internet
Assinatura: 
Matrícula: 203542
a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamentos do Governo Federal, e

enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional, passam a ser os seguintes:

3.1.4.1 - Na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a", do inciso I do caput do Art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993;

3.1.4.2 - Nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na

alínea "a", do inciso II do caput do Art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 – Limites para suprimento de fundos mediante depósito em conta corrente:

3.2.1 – O limite máximo para cada ato de concessão de suprimento por meio de conta corrente, quando se tratar de despesa de pequeno vulto:

3.2.1.1 - para obras e serviços de engenharia será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "I" do artigo 23, da Lei 8.666/93;

3.2.1.2 - para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "II" do artigo 23, Lei 8.666/93.

3.2.2 - O limite máximo para realização de cada item de despesa de pequeno vulto no somatório das NOTAS FISCAIS/FATURAS/RECIBOS/CUPONS FISCAIS em cada suprimento de fundos:

3.2.2.1 - na execução de obras e serviços de engenharia, será o correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso "I" (convite) do artigo 23, da Lei 8.666/93;

3.2.2.2 - nos outros serviços e compras em geral, será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor estabelecido na alínea "a" (convite) do inciso "II" do artigo 23, Lei 8.666/93.

3.2.3 - Caso o Poder Executivo Federal revise os valores prescritos no Art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preconiza o Art. 120 da referida Lei, a aplicação dos subitens 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.2.1 e 3.2.2.2 deverá ter como base os novos valores fixados.

3.3 – Considerações comuns acerca dos limites da despesa de pequeno vulto:

3.3.1 – A despesa executada por meio de suprimento de fundos, procedimento de excepcionalidade dentro do processo normal de aplicação do recurso público, deverá, na mesma forma que no processo licitatório,

observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.

3.3.2 - O valor do Suprimento de Fundos inclui os valores referentes às Obrigações Tributárias e de Contribuições, não podendo em hipótese alguma ultrapassar os limites estabelecidos nos itens 3.1 e 3.2, seus subitens e incisos, quando se tratar de despesas de pequeno vulto.

3.3.3 - Excepcionalmente, a critério da autoridade de nível ministerial, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderão ser concedidos suprimentos de fundos em valores superiores aos fixados neste capítulo.

3.3.4 - O fracionamento da despesa não é caracterizado pela mesma classificação contábil em qualquer dos níveis, mas por aquisições de mesma natureza funcional.

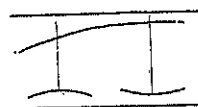
3.3.5 - Considera-se item de despesa, a relação exemplificativa do Quadro III, disposta ao final do texto, para efeito dos limites definidos nesta macrofunção.

3.3.6 - É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação dos valores constantes nos itens 3.1.2 e 3.2.2.

3.3.7 - Considera-se indício de fracionamento, a concentração excessiva de detalhamento de despesa em determinado subitem, bem como a concessão de suprimento de fundos a vários supridos simultaneamente.

Autenticidade confirmada na Internet
Assinatura: 
Gerente de Compras
Matrícula: Matrícula: 203688
SMS /

Apoio Institucional:



**Reis &
Lippmann**

Advogados Associados

Autenticidade confirmada na Internet
Assinatura: 
Gerente de Compras
Matrícula: Matrícula: 203688
SMS /



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo PAC Nº: 110/20 – Dispensa de Licitação Nº: 052/2020 - Parecer Jurídico Nº 223/2020 – SLCCP/SMS/PGM.

Referência/objeto: CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS, PERTENCENTES A FROTA DO SAMU-CONTAGEM.

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS, PERTENCENTES A FROTA DO SAMU-CONTAGEM.

NOME DO CREDOR: SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA
CNPJ: 03.820.639/0001-01
VALOR: R\$ 372.400,00

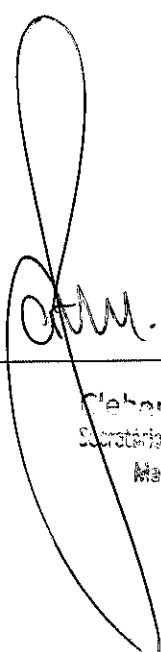
Contagem, aos 19 de agosto de 2020.

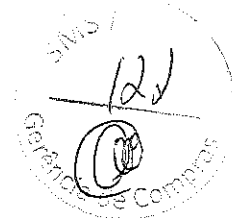
Cleber de Faria Silva

Secretário de Saúde

Matrícula nº 203.600

Ordenador de Despesas


Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 203600



PREFEITURA DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Saúde
FAMUC- FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM

RATIFICAÇÃO

PAC Nº. 110/20. DISPENSA 052/20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS, PERTENCENTES A FROTA DO SAMU-CONTAGEM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1113.1 10.122.0038.2260 339039 61 CR 1440 2154

DESPACHO:

Senhor Secretário, Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a empresa: - SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.820.639/0001-01, no valor total de R\$ 372.400,00 (Trezentos e Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Publique – se.

Contagem, 19 de agosto de 2020.


Cleber de Faria Silva

Secretário Municipal de Saúde

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 203600

**Secretaria Municipal
de Saúde****RATIFICAÇÃO**

PAC Nº. 110/20. DISPENSA 052/20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS, PERTENCENTES A FROTA DO SAMU-CONTAGEM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1113.1 10.122.0038.2260 339039 61 CR 1440 2154

DESPACHO:

Senhor Secretário, Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a empresa: - SPORTSOM ACESSÓRIOS E VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.820.639/0001-01, no valor total de R\$ 372.400,00 (Trezentos e Setenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

Publique – se.

Contagem, 19 de agosto de 2020.

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO

PAC Nº. 148/20. DISPENSA 070/20.

OBJETO: COMPRA EM CARATER EMERGENCIAL DE SOLUÇÃO DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE 5ª GERAÇÃO E BIGUANIDA, PARA SER UTILIZADO PELA EQUIPE DO SAMU.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1113.1 10.302.0041.1032 339030 22 CR 788 2155

DESPACHO:

Senhor Secretário, Submetemos o presente procedimento à consideração de V.Sª, para RATIFICAÇÃO, da despesa com a empresa: - NOW QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.900.316/0001-80, no valor total de R\$ 12.390,00 (Doze Mil Trezentos e Noventa Reais).

Publique – se.

Contagem, 19 de agosto de 2020.

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde

Município de Contagem
RELAÇÃO BANCÁRIA

Nº: 6170

DATA: __/__/__

Página 1 de 1

BANCO : 001	AGÊNCIA : 1633	CONTA CORRENTE : 62917-0		
NOME DO FAVORECIDO	CPF / CNPJ	Nº NAP		VALOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM	18715508/0001-31	24468		1.187,20
Banco :	Agência : -	C.C. :		
SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA	03820639/0002-92	24465		28.492,80
Banco : 033	Agência : 4238	C.C. : 130034970		
TOTAL:				29.680,00
VALOR EXTENSO: VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS*****				

Fica esse banco autorizado a creditar as importâncias mencionadas ao(s) favorecido(s) a debito de nossa conta.

Emitido por: ALINE DE SOUZA MAGALHÃES

Cleber de Faria Silva
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 203600
Cfm.

Leonardo Aparecido de Carvalho
Diretor Municipal de Contábil

Aulan Diego Falci
OAB/MG 119.394

BAIXADO

12/11/2020

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº: 24465
DATA: 06/11/2020

UG / UE: FUNDO MUNICIPAL SAUDE		Código: 1546	
Data Provável de Pagamento: 09/11/2020		Nº do Processo / Ano: /	
Fonte de recurso: 2154 - Outras Transferências de Recursos do SUS			
Credor: SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA		Código: 47146	
CNPJ/CPF: 03820639/0002-92	Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço: R RIO HUDSON,115		Bairro: RIACHO DAS PEDRAS	
Cidade: CONTAGEM	CEP: 32.280-580	UF: MG	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	Telefone: (31) 3198-2800

Natureza do Pagamento: 1 - DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO

Nº Emp.	C.R.	Unidade Orçamentária	Classificação Orçamentária / Item	Data	C. Pat.	Valor
6707	1440	FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	11311012200382260339039002154 61	28/08/2020		29.680,00

Valor Bruto: 29.680,00

Desconto: 1.187,20

ISS

Líquido a Pagar: 28.492,80

Valor por Extenso: VINTE E OITO MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS*****

62917-0

Justificativa: PAGAMENTO DA NOTA FISCAL 36 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO SAMU-CONTAGEM, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.110/2020, DISPENSA 052/2020 E CONTRATO Nº.077/2020, VIGORANDO DE 28/08/2020 A 28/02/2021. RECURSO: COVID-19 - PERÍODO: 01/10 A 31/10/2020 - EMISSÃO DA NOTA FISCAL: 03/11/2020 - RECEBIDA EM: 05/11/2020.

A despesa foi liquidada, estando em condições de ser paga

Autorizo o Pagamento

CLEBER DE FÁRIA SILVA
Sec. Munic. de Saúde

Fernando Vieira J. de Moraes
Assist. Administrativo
Nota Fiscal nº 3
Conferido

USO DA TESOUREARIA

Forma de Pagamento: () Cheque () Relação Bancária Nº

Banco / Agência / Conta Corrente:

Emitido por: SERGIO LUIZ ROCHA / Gravado por: SERGIO LUIZ ROCHA

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: / / Assinatura: Ident: _____

Nome Legível: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
36



Data e Hora da Emissão	03/11/2020 16:48:31	Competência	3/11/2020	Código de Verificação	3FGT9DYBS
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço

Razão Social/Nome	SPORTSOM ACESSÓRIOS E VEÍCULOS LTDA				
Nome Fantasia	SPORT VEÍCULOS				
CNPJ/CPF	03.820.639/0001-01	Inscrição Municipal	72081933	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	Av Francisco Firmo De Matos ,1200 - Riacho Das Pedras CEP: 32280-270				
Complemento	LOJA A	Telefone	(31)3198-2800	e-mail	G.ARLINDO@YAHOO.COM.BR

Tomador de Serviço

Razão Social/Nome	RUA MADRE MARGHERITA FONTANAROSA				
CNPJ/CPF	18.715.508/0001-31	Inscrição Municipal	72093711	Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA MADRE MARGHERITA FONTANAROSA, 420 - ELDORADO CEP: 32315-180				
Complemento		Telefone		e-mail	

Discriminação do Serviço

CONTRATO 077/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO COMPLETA (SAMU) (ESPECIAL COVID-19)
R\$ 280,00 X 106 = R\$ 29.680,00

PERÍODO: 01/10/2020 A 31/10/2020

Dados Bancários para pagamento:

Banco: Santander
Agência: 4238
Conta: 130034970
CNPJ: 03.820.639/0002-92
Sport Som Acessórios e Veículos LTDA

Recebido em:
05 NOV 2020
Gestão de Contratos

Código do Serviço / Atividade

14.05 / 452000501 - serviços de lavagem e polimento de veículos automotores

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	IR (R\$)	INSS (R\$)	CSLL (R\$)
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço		Outras Informações		Cálculo do ISSQN devido no Município
Valor do Serviço R\$	29.680,00	Natureza Operação	Valor do Serviço R\$	29.680,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	1-Tributação no município	(-) Deduções Permitidas em Lei	0,00
(-) Desconto Condicionado	0,00	Regime Especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	29.680,00
(-) Outras Retenções	0,00	Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	4,00
(-) ISSQN Retido	1.187,20	2 - Não	ISSQN a Reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	28.492,80	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISSQN R\$	1.187,20
		2-Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço.
2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, <http://contagem.ginfes.com.br> com a utilização do Código de Verificação.

Nullius in Verba de Lima
Márcio Pereira de Lima
Márcio Pereira de Lima
Matrícula: 203652
Diretor Geral
SAMU CONTAGEM - MICRO ITT

SPORT VEÍCULOS

Av. Francisco Firme de matos, 1.200 Riacho das pedras
Contagem / MG, CEP: 32.280.270 CNPJ: 03.820.639.0001-01
Telefones: (31) 2567-2800(31) 9.9996-2800

CONTRATO 077/2020

RELATÓRIO DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA COVID-19 PERÍODO 01/10/2020 A 31/10/2020

01	AMBULÂNCIA	FVM-2891	01/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
02	AMBULÂNCIA	FVM-2891	01/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
03	AMBULÂNCIA	FVM-2891	02/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
04	AMBULÂNCIA	FVM-2891	02/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
05	AMBULÂNCIA	FVM-2891	05/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
06	AMBULÂNCIA	QXJ-0962	05/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
07	AMBULÂNCIA	FVM-2891	05/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
08	AMBULÂNCIA	QXJ-0962	05/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
09	AMBULÂNCIA	FZB-2305	06/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
10	AMBULÂNCIA	QXJ-0962	06/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
11	AMBULÂNCIA	FVM-2891	06/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
12	AMBULÂNCIA	QXJ-0962	06/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
13	AMBULÂNCIA	FVM-2891	07/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
14	AMBULÂNCIA	FVM-2891	07/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
15	AMBULÂNCIA	FVM-2891	07/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
16	AMBULÂNCIA	RFB-3A81	08/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
17	AMBULÂNCIA	QOP-8902	08/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
18	AMBULÂNCIA	QXJ-0955	08/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
19	AMBULÂNCIA	FVM-2891	08/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
20	AMBULÂNCIA	FVM-2891	11/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
21	AMBULÂNCIA	FVM-2891	11/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
22	AMBULÂNCIA	FVM-2891	11/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
23	AMBULÂNCIA	FVM-2891	11/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
24	AMBULÂNCIA	QXJ-0964	12/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
25	AMBULÂNCIA	FVM-2891	12/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
26	AMBULÂNCIA	FVM-2891	12/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
27	AMBULÂNCIA	QXJ-0955	13/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
28	AMBULÂNCIA	FVM-2891	13/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
29	AMBULÂNCIA	RFB-3A88	13/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
30	AMBULÂNCIA	RFB-3A72	13/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
31	AMBULÂNCIA	QPB-1688	13/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
32	AMBULÂNCIA	FVM-2891	14/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
33	AMBULÂNCIA	QXJ-0955	16/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
34	AMBULÂNCIA	FVM-2891	16/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
35	AMBULÂNCIA	FVM-2891	17/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
36	AMBULÂNCIA	FVM-2891	18/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
37	AMBULÂNCIA	FVM-2891	18/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
38	AMBULÂNCIA	RFB-3A81	19/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
39	AMBULÂNCIA	FVM-2891	19/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
40	AMBULÂNCIA	FVM-2891	19/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
41	AMBULÂNCIA	RFB-3A81	19/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00

Nataniel Pereira de Lima
Mat. 198940-8

Moisés Gabriel de Almeida e Silva
Matrícula: 203652
Diretor Geral
SAMU CONTAGEM - MICRO III

SPORT VEÍCULOS

Av. Francisco Firme de matos, 1.200 Riacho das pedras
Contagem / MG, CEP: 32.280.270 CNPJ: 03.820.639.0001-01
Telefones: (31) 2567-2800(31) 9.9996-2800

CONTRATO 077/2020

RELATÓRIO DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA COVID-19 PERÍODO 01/10/2020 A 31/10/2020

42	AMBULÂNCIA	QXJ-0956	19/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
43	AMBULÂNCIA	FVM-2891	19/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
44	AMBULÂNCIA	RFB-3A88	19/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
45	AMBULÂNCIA	QPB-1688	20/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
46	AMBULÂNCIA	FVM-2891	20/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
47	AMBULÂNCIA	FVM-2891	20/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
48	AMBULÂNCIA	FVM-2891	20/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
49	AMBULÂNCIA	RFB-3A72	21/20/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
50	AMBULÂNCIA	RFB-3A72	21/20/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
51	AMBULÂNCIA	FVM-2891	22/20/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
52	AMBULÂNCIA	QXJ-0956	22/20/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
53	AMBULÂNCIA	FVM-2891	22/20/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
54	AMBULÂNCIA	QXJ-0956	23/20/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
55	AMBULÂNCIA	FVM-2891	23/20/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
56	AMBULÂNCIA	RFB-3A72	23/20/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
57	AMBULÂNCIA	RFB-3A72	23/20/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
58	AMBULÂNCIA	FVM-2891	24/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
59	AMBULÂNCIA	QXJ-0955	24/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
60	AMBULÂNCIA	RFB-3A76	24/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
61	AMBULÂNCIA	FVM-2891	24/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
62	AMBULÂNCIA	RFB-3A72	24/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
63	AMBULÂNCIA	RFB-3A72	24/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
64	AMBULÂNCIA	FVM-2891	25/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
65	AMBULÂNCIA	FVM-2891	25/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
66	AMBULÂNCIA	FVM-2891	25/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
67	AMBULÂNCIA	FVM-2891	25/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
68	AMBULÂNCIA	QXJ-0955	25/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
69	AMBULÂNCIA	RFB-3A76	25/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
70	AMBULÂNCIA	RFB-3A76	25/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
71	AMBULÂNCIA	QXJ-0962	26/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
72	AMBULÂNCIA	FVM-2891	26/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
73	AMBULÂNCIA	QXJ-0965	26/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
74	AMBULÂNCIA	GCS-7819	26/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
75	AMBULÂNCIA	FVM-2891	26/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
76	AMBULÂNCIA	QXJ-0956	26/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
77	AMBULÂNCIA	FVM-2891	26/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
78	AMBULÂNCIA	FVM-2891	26/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
79	AMBULÂNCIA	QXJ-0960	27/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
80	AMBULÂNCIA	GDW-8722	27/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
81	AMBULÂNCIA	FVM-2891	27/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
82	AMBULÂNCIA	QXJ-0955	27/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
83	AMBULÂNCIA	FVM-2891	27/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00

Natanael Pereira de Lima
Matr. 169040-8
Moisés Gabriel de Abreu e Silva
Matrícula: 203652
Diretor Geral
SAMU CONTAGEM - MICRO III

SPORT VEÍCULOS

Av. Francisco Firme de matos, 1.200 Riacho das pedras
Contagem / MG, CEP: 32.280.270 CNPJ: 03.820.639.0001-01
Telefones: (31) 2567-2800(31) 9.9996-2800

CONTRATO 077/2020

RELATÓRIO DE HIGIENIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA COVID-19 PERÍODO 01/10/2020 A 31/10/2020

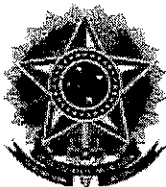
84	AMBULÂNCIA	QXJ-0955	27/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
85	AMBULÂNCIA	QXJ-0956	28/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
86	AMBULÂNCIA	RFB-3A76	28/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
87	AMBULÂNCIA	FVM-2891	28/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
88	AMBULÂNCIA	RFB-3A72	28/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
89	AMBULÂNCIA	FVM-2891	29/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
90	AMBULÂNCIA	RFB-3A76	29/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
91	AMBULÂNCIA	FVM-2891	29/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
92	AMBULÂNCIA	FVM-2891	29/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
93	AMBULÂNCIA	FVM-2891	29/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
94	AMBULÂNCIA	QXJ-0955	29/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
95	AMBULÂNCIA	QXJ-0956	29/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
96	AMBULÂNCIA	RFB-3A72	29/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
97	AMBULÂNCIA	FVM-2891	30/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
98	AMBULÂNCIA	RFB-3A72	30/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
99	AMBULÂNCIA	FVM-2891	30/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
100	AMBULÂNCIA	FVM-2891	30/10/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
101	AMBULÂNCIA	QXJ-0965	31/09/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
102	AMBULÂNCIA	QXJ-0956	31/09/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
103	AMBULÂNCIA	QXJ-0956	31/09/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
104	AMBULÂNCIA	FVM-2891	31/09/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
105	AMBULÂNCIA	RFB-3A72	31/09/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
106	AMBULÂNCIA	FVM-2891	31/09/2020	HIGIENIZAÇÃO	R\$ 280,00
TOTAL: R\$29.680,00					

Nataniel Pereira de Lima
Mat. 169340-8

Moisés Gabriel de Abreu e Silva
Matrícula: 283652
Diretor Geral
SAMU CONTAGEM - MICRO TTT

07

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
03.820.639/0002-92

DATA DA BAIXA
14/02/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO R RIO HUDSON		NÚMERO 115
COMPLEMENTO *****	BAIRRO OU DISTRITO RIACHO DAS PEDRAS	CEP 32.280-580
MUNICÍPIO CONTAGEM	UF MG	TELEFONE (31) 3198-2800

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitida às 10:32:15, horário de Brasília, do dia 09/11/2020 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0610112 - CONTAGEM

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.820.639/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/2000
NOME EMPRESARIAL SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPORT VEICULOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FRANCISCO FIRMO DE MATOS	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO LOJA A	
CEP 32.280-270	BAIRRO/DISTRITO RIACHO DAS PEDRAS	MUNICÍPIO CONTAGEM	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZACAO@AVCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (31) 3198-2800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **09/11/2020** às **10:52:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA
CNPJ: 03.820.639/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:35:54 do dia 01/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/03/2021.

Código de controle da certidão: **C547.4AA7.D318.5BCD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.820.639/0001-01

Razão Social: SPORT SOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA

Endereço: RUA RIO COMPRIDO 1226 / RIACH DAS PEDRAS / CONTAGEM / MG /
32280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2020 a 01/12/2020 

Certificação Número: 2020110201424906438346

Informação obtida em 03/11/2020 08:41:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.820.639/0001-01

Certidão n°: 28374474/2020

Expedição: 03/11/2020, às 08:39:18

Validade: 01/05/2021 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.820.639/0001-01, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 07.645.640/0001-06

03/11/2020, 08:36:06

Página: 1 / 1

CNPJ: 03.820.639 - SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 03.820.639/0001-01

UA de Domicílio: ARF CONTRAGEM-MG

Código da UA: 06.101.12

Endereço: AV FRANCISCO FIRMO DE MATOS, 1200 - LOJA A

Bairro: RIACHO DAS PEDRAS

CEP: 32280-270

Município: CONTRAGEM

UF: MG

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 19/05/2000

CNAE: 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
793.197.006-30	ARLINDO GOMES BARBOSA	SÓCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	99,00%	
035.075.206-05	DANIELA PATRICIA ALMEIDA	SÓCIO	REGULAR	1,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 03.820.639/0001-01

Certidão Negativa: C547.4AA7.D318.5BCD

Emissão: 01/10/2020

Data de Validade: 30/03/2021

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/09/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/11/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:
186083541.00-91

CNPJ/CPF: 03.820.639/0001-01

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA FRANCISCO FIRMO DE MATOS

NÚMERO: 1200

COMPLEMENTO: LOJA A,

BAIRRO: RIACHO DAS PEDRAS

CEP: 32280270

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CONTAGEM

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários
=> certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000418425754



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 28/10/2020 - 16:53:20

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE	
SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA ME				(0031)31982800	
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS	
515	1	560,00	1	8	
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE	
115	017980-9	03.820.639/0001-01	10/2020	07/11/2020	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
44,80	0,00	44,80

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/11/2020

858800000008 448001792016 107646050803 382063900010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 28/10/2020 - 16:53:20

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE	
SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA ME				(0031)31982800	
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS	
515	1	560,00	1	8	
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE	
115	017980-9	03.820.639/0001-01	10/2020	07/11/2020	

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
44,80	0,00	44,80

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/11/2020

858800000008 448001792016 107646050803 382063900010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





Pagamento realizado
com sucesso!

Banco: 033 - Banco Santander

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO
RECOLHIMENTO - FGTS GRF**

Código de Barras:
85880000000-8 44800179201-6
10764605080-3 38206390001-0

Empresa:
FGTS GRF CONVENIO 0179

CNPJ:
03.820.639/0001-01

Data de Validade:
07/11/2020

Competência:
10/2020

Valor Recolhido:
R\$ 44,80

Data de Pagamento:
04/11/2020

Data da Transação:
04/11/2020

Hora da Transação:
11:39:21

Canal:
INTERNET BANKING

Autenticação:
04203091139160035116912

Convenio de Arrecadação:
00336915000950017913

Documento pago dentro das condições
definidas no ofício DIFUG/GEFAS 135/2003
Pagamento efetuado com base nas
informações do código de barras.
Guarde este recibo junto com o documento
original para eventual comprovação do
pagamento.

19/11/20

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

SEFIP 8.40 TABELAS 41.0 DATA: 28/10/2020 HORA: 16:53:20

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2100

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

4 - COMPETÊNCIA 10/2020

SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA ME
AVENIDA FRANCISCO FIRMO DE MATOS 1200 LOJA A
RIACHO DAS PEDRAS
CONTAGEM 32280-270 MG
(0031) 31982800

5 - IDENTIFICADOR 03.820.639/0001-01

6 - VALOR DO INSS (+) 595,77

2 - VENCIMENTO

7 -

(USO EXCLUSIVO INSS)

8 -

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO
PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 60,32

10 - ATUAL MONETÁRIA/
JUROS/MULTA(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 656,09

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

SEFIP 8.40 TABELAS 41.0 DATA: 28/10/2020 HORA: 16:53:20

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2100

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

4 - COMPETÊNCIA 10/2020

SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA ME
AVENIDA FRANCISCO FIRMO DE MATOS 1200 LOJA A
RIACHO DAS PEDRAS
CONTAGEM 32280-270 MG
(0031) 31982800

5 - IDENTIFICADOR 03.820.639/0001-01

6 - VALOR DO INSS (+) 595,77

2 - VENCIMENTO

7 -

(USO EXCLUSIVO INSS)

8 -

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO
PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 60,32

10 - ATUAL MONETÁRIA/
JUROS/MULTA(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 656,09

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO



Internet Banking Empresarial

SPORTSOM ACESSÓRIOS E VEÍCULOS LTDA

Agência: 4238 Conta: 130034970

Pagamentos > Tributos Federais >
GPS

Pagamento finalizado. Veja seu comprovante.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
Instituto Nacional do Seguro Social - INSSGuia da Previdência Social
GPS01 - Nome ou Razão Social / Fone / Endereço:
SPORT SOM ACESSÓRIOS E VEÍCULOS LTDA02 - Vencimento:
Uso exclusivo do INSS

03 - Código de Pagamento:	2100
04 - Competência:	10/2020
05 - Identificador:	03.820.639/0001-01
06 - Valor do INSS:	R\$ 595,77
07 -	
08 -	
09 - Valor Outras Entidades:	R\$ 60,32
10 - ATM/Multa e Juros:	R\$ 0,00
11 - Total:	R\$ 656,09

GPS recolhida através do Internet Banking. Este documento é válido como comprovante de pagamento, portanto, deverá ser guardado e apresentado junto a Previdência quando solicitado. Transação exclusiva para pagamento da guia de Recolhimento de GPS.

Autenticação bancária:
89E6259F63958A566BA5614

Data / hora da transação: 04/11/2020 - 11:37

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)
Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

DATA: 28/08/2020

NOTA DE EMPENHO

Nº 6707

Unidade Orçamentária: FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 UG / UE: FUNDO MUNICIPAL SAUDE
 Tipo de Crédito: Extraordinário
 Modalidade do Empenho: Estimativo
 Nº Manual do Processo Licitatório:
 Modalidade de Licitação: DISPENSA
 Nº protocolo:
 Classificação Resumida: 1440
 Natureza da Despesa: 339039 61
 Lançamento: IC: 19713 A PAGAR
 Fonte de Recurso: 2154

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL SAUDE
 Extraordinário
 Estimativo
 Ano do protocolo:
 Prog. de Trabalho: 1012200382260
 Limpeza e Conservação
 A DÉBITO: 332310600000000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO - PJ
 ROTEIRO: 2.6.31
 Outras Transferências de Recursos do SUS

Nº do Processo / Ano: 1277 / 2020
 Nº do Contrato / Ano: 077 / 2020
 Nº Manual do Processo: 1277
 Nº do processo (protocolo):
 Enfrentamento da Emergência COVID-19
 Dir: Incide

Razão: SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS LTDA
 CNPJ/CPF: 03.820.639 / 0002 - 92
 Endereço: R RIO HUDSON,115
 CEP: 32.280-580
 Bairro: RIACHO DAS PEDRAS

Insc. Estadual:
 Insc. Municipal:
 Telefone: (31) 3198-2800
 Cidade: CONTAGEM
 UF: MG

Código: 47146

001 - LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBULÂNCIA:
 QDADE (MENSAL) 221
 VR UNITÁRIO R\$280,00
 VR MENSAL R\$61.880,00
 VR GLOBAL R\$ 371.280,00

Saldo Anterior: 388.744,70
 Saldo Atual: 55.653,59
 Total: 333.091,11

Valor por Extenso: TREZENTOS E TRINTA E TRES MIL E NOVENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS

Qualificativa

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO SAMU-CONTAGEM, CONFORME SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº. 460/2020 GCT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.110/2020 , DISPENSA 052/2020 E CONTRATO Nº.077/2020. VIGORANDO DE 28/08/2020 A 28/02/2021. RECURSO: COVID-19.

Emitido por: NILDE DA CONCEIÇÃO XAVIER / Gravado por: NILDE DA CONCEIÇÃO XAVIER

Nilde da Conceição Xavier
 Nilde da Conceição Xavier
 Assistente Administrativo
 Matrícula: 199745-5

Cleber de Faria Silva
 Cleber de Faria Silva
 Secretário Municipal de Saúde
 Matrícula: 203600
 Sec. Munic. de Saúde

Pça Pres.Tancredo Neves Nº200 - Camilo Alves - CEP 32017-900-Contagem- MG CNPJ 18.715.508/0001-31

Visualização de arquivos

**Auto-Atendimento**
Comprovante – Arquivo

Agência débito: 1633-0
Conta débito: 62917-0
CPF/CNPJ: 14237130/0001-57 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Banco: 033
Agência crédito: 4238-0
Conta crédito: 13003497-0
Favorecido: SPORTSOM ACESSORIOS E VEICULOS
Documento empresa: 20200244652020006170
Data pagamento: 12/11/2020
Valor pagamento: 28.492,80
Documento banco: 00000890000290811094
Data real pagamento: 12/11/2020
Valor real pagamento: 28.492,80
Autenticação: 609393E0BAF045CB

NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº: 24468

DATA: 06/11/2020

UG / UE: FUNDO MUNICIPAL SAUDE

Código: 1546

Data Provável de Pagamento: 09/11/2020

Nº do Processo / Ano: /

Fonte de recurso: 2154 - Outras Transferências de Recursos do SUS

Credor: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Código: 376

CNPJ/CPF: 18715508/0001-31 Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço: PR TN

Bairro: CA

Cidade: CONTAGEM

CEP: 32017900

UF: MG

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Telefone:

Natureza do Pagamento: 4 - DESPESA EXTRAORÇAMENTÁRIA

Código: 218810108000000

Descrição: ISS

Valor Bruto: 1.187,20

Líquido a Pagar: 1.187,20

Valor por Extenso: HUM MIL E CENTO E OITENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS*****

Justificativa: PAGAMENTO RELTIVO AO RECOLHIMENTO DO ISS DO CREDOR SPORTSOM - NAP 24465.

A despesa foi liquidada, estando em condições de ser paga

Autorizo o Pagamento

CLEBER DE FARIA SILVA
Sec. Munic. de Saúde

Fernando Vieira L. de Moraes
Assist. Administrativo
Inscr. Estadual nº 3
Conferido

USO DA TESOUREARIA

Forma de Pagamento: () Cheque () Relação Bancária Nº

Banco / Agência / Conta Corrente:

Emitido por: SERGIO LUIZ ROCHA / Gravado por: SERGIO LUIZ ROCHA

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA

Data: / / Assinatura: Ident:

Nome Legível:

12/11/2020 - BANCO DO BRASIL - 10:19:18
163301633 SEGUNDA VIA 0001
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: MG 311860 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 62.917-0

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	12/11/2020
NR. DOCUMENTO	551.633.000.073.015
VALOR TOTAL	1.187,20

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PREF MUN DE CONTAGEM
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 73.015-7
NR. DOCUMENTO 551.633.000.062.917

=====

NR.AUTENTICACAO	2.CE7.0F7.A65.D59.B3A
-----------------	-----------------------